



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE CARLOS BARBOSA - IPRAM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, sediado na Rua Assis Brasil, nº 11 - Sala 75, Centro, Carlos Barbosa - RS, por sua presidente Fabiana Zarpelon Eltz, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Lei Municipal nº 2 755, de 29 de março de 2012, art. 19; Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social e suas alterações e Lei Federal nº 9.717/1998, resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO

1.1 - O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS junto às quais o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 - Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS refere-se ao grupo de instituições financeiras, autorizadas nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração e gestão de recursos financeiros e fundos de investimentos dos RPPS, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 - É requisito prévio para a aplicação de recursos do IPRAM que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital.

II - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão solicitar o Credenciamento junto ao IPRAM todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento.

2.2 - A solicitação de credenciamento deve ser feita de forma expressa sendo que os documentos deverão ser protocolados, no setor de PROTOCOLO da Prefeitura de Carlos Barbosa e a qualquer momento com fulcro neste edital, enquanto este estiver válido, por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, contendo a indicação do tipo de instituição (Administrador de Fundo de Investimento, Gestor de Fundo de Investimento, Distribuidor, Emissor, Intermediário, Custodiante e Outros (especificar)); constituindo um processo administrativo.

2.3 - Conforme artigo 3º, § 1º, Portaria MPS nº 519/2011, o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa fará pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento, no site da CVM, no site do BACEN, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que pos-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE CARLOS BARBOSA - IPRAM

sam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos;

2.4 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

2.5 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irretroatável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento deste e, caso não esteja apta com as condições deste Edital, considerar-se-á a ocorrência de má-fé da participante e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional (*Rating* Mínimo Exigido - Anexo I do presente Edital).

3.1.1 - O *rating* exigido, conforme o item 3.1, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao IPRAM. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito *rating* de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

3.2 - A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

3.3 - Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

3.4 - Declaração expressa de que a instituição remeterá as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 56 III,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE CARLOS BARBOSA - IPRAM

combinado com artigo 59 II “b” da Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários.

3.5 - Apresentar, devidamente preenchidos, Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA - Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) - **para cada um dos fundos que poderá ser objeto de futura decisão de investimento** - e Seção 3 (Resumos Profissionais).

IV - DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 - Documentação relativa à qualificação jurídica:

4.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.2 - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

4.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

4.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal:

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.2.2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

4.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Carlos Barbosa ou da sede da instituição;

4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital;

4.2.6 - Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.3 - Documentação relativa à qualificação técnica:

4.3.1 - Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

4.3.2 - Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;

4.3.3 - Relacionar os principais Fundos de Investimento administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 3922/2010 Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, o *rating*, taxa de administração e performance e o benchmark. (no caso dos *ratings*, informar nota e agência).



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE CARLOS BARBOSA - IPRAM

4.4 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

4.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.4.2 - Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

V - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados impressos ou em arquivo em meio digital, desde que seja possível sua manutenção em arquivo no RPPS, para apresentação à auditoria do MTPS e demais órgãos de controle.

5.1.1 - No caso de documentos disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores - Internet caberá a mesma informar e disponibilizar ao IPRAM, os arquivos em formato digital (Adobe Acrobat - PDF).

5.2 - Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;

5.3 - Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao IPRAM;

5.4 - Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

VI - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - Apresentada e aprovada toda a documentação pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

6.2 - O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o IPRAM de alocar, nem de manter recursos nela aplicados.

6.3 - O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos os critérios do presente Edital.

6.4 - Sempre que algum interessado for credenciado, o IPRAM promoverá a publicação na página da internet do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM.

6.5 - As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (DOZE) meses (conforme disposto no art.3º Da Portaria MF nº 1, de 3 de Janeiro de 2017 que alterou o art.3º, § 3º Portaria 519 MPS).



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE CARLOS BARBOSA - IPRAM

VII - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

7.1.1 - Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

7.1.2 - Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

7.1.3 - Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

7.2 - Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - No caso de descredenciamento, o IPRAM comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Os recursos do IPRAM a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e suas alterações.

8.2 - A qualquer tempo e ao seu critério, o IPRAM poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas.

8.3 - O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do IPRAM.

8.4 - Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Presidente do IPRAM;

Carlos Barbosa, 03 de abril de 2017.

Fabiana Zarpelon Eltz
Presidente do IPRAM

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 03 de abril de 2017.

ELDA BRUTTOMESSO
Assessora Jurídica
OAB/RS 33.252



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE CARLOS BARBOSA - IPRAM

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

| | | |
|-------------------|--|-----------------------|
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| AUSTIN | BANCOS | brA |
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| AUSTIN | GESTORES DE RECURSOS | QG3 |
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| FITCH RATINGS | NACIONAL DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO | A |
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| FITCH RATINGS | NACIONAL DE GESTORES DE RECURSOS | Bom Padrão (bra) |
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| STANDARD & POOR'S | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | BBB |
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| STANDARD & POOR'S | PRÁTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS | AMP3 |
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| MOODY'S | QUALIDADE DE GESTOR DE RECURSOS | MQ3 |
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| MOODY'S | FORÇA FINANCEIRA DE BANCOS | A.br |
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| LF RATING (Argus) | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | A |
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| LF RATING (Argus) | CORRETORAS | Lfg-3 |
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| LIBERUM RATINGS | GESTORES DE RECURSOS | AM3 |
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| SR RATING | ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO | A |
| Instituição | Tipo de Rating | Rating Mínimo Exigido |
| SR RATING | LONGO PRAZO EM MOEDA NACIONAL | BBB |

Fonte: Austin, Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's, LF Rating (Argus Classificadora de Risco de Crédito), Liberum Ratings e SR Rating